

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO:

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação dos encargos e demais receitas públicas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, incluindo o recebimento de taxas e demais valores devidos pelos usuários, bem como a prestação de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico ou mediante entrega física de documentos, possibilitando o controle, a conciliação financeira e a adequada contabilização das receitas públicas. Os serviços compreenderão, entre outros: Recebimento de boletos referentes às taxas e demais receitas públicas da SMTT; Arrecadação por meio de canais bancários disponibilizados pela instituição financeira (agências, correspondentes bancários, internet banking, caixas eletrônicos e outros meios eletrônicos); Processamento das informações relativas aos pagamentos realizados; Disponibilização de arquivos eletrônicos de retorno para conciliação financeira; Prestação de contas dos valores arrecadados à Administração Pública.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas da SMTT, bem como a prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, incluindo o processamento, consolidação e disponibilização das informações financeiras relativas às receitas recolhidas pelos contribuintes. Os serviços compreendem o recebimento dos pagamentos realizados pelos usuários por meio dos canais disponibilizados pela instituição financeira, tais como agências bancárias, correspondentes bancários, terminais de autoatendimento, internet banking e demais meios eletrônicos de arrecadação, com a posterior transferência dos valores à conta específica da administração pública e a disponibilização dos respectivos arquivos de retorno e conciliação financeira.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Considerando que se trata de serviço de natureza continuada e essencial ao funcionamento da administração, a contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na legislação vigente. Além disso, a contratação de instituições financeiras para serviços de arrecadação é prática consolidada na Administração Pública, sendo necessária para garantir a adequada operacionalização do recebimento das receitas públicas e sua correta contabilização. Após revogação do enquadramento pertinente ao contrato anterior, qual seja o Art. 24, VIII (Lei 8.666/93), substitui-se pelo Art. 75, IX (Lei 14.133/2021). Estabelecendo que a licitação pode ser

dispensada para a contratação de serviços quando a prestadora for uma entidade da Administração Pública e o preço contratado estiver em consonância com os valores praticados no mercado.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre do encerramento da vigência do contrato anteriormente firmado com o Banco do Brasil, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas vinculadas à SMTT. Ressalta-se que os serviços de arrecadação constituem atividade essencial para o funcionamento da Administração Pública, uma vez que viabilizam o recebimento das receitas decorrentes das atividades institucionais do órgão, garantindo o adequado fluxo financeiro e a correta contabilização dos valores arrecadados. A interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízos à gestão administrativa e financeira do órgão, bem como comprometer o recolhimento das receitas públicas e a regularidade dos registros contábeis.

Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de nova contratação que assegure a continuidade, eficiência e segurança na arrecadação das receitas públicas, bem como a disponibilização de mecanismos eletrônicos de prestação de contas que possibilitem maior transparência, controle e integração com os sistemas de gestão financeira da Administração. Considerando o Contrato nº 003/2021, firmado com o Banco do Brasil, verifica-se a necessidade de continuidade da referida prestação de serviços, em razão do encerramento da vigência contratual. Os serviços de arrecadação de receitas públicas constituem atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, uma vez que viabilizam o recebimento dos valores provenientes das taxas e demais encargos vinculados às atividades institucionais do órgão, garantindo a correta contabilização, conciliação financeira e disponibilização das informações necessárias ao controle administrativo e contábil.

Nesse contexto, a interrupção da prestação desses serviços poderia ocasionar prejuízos à arrecadação das receitas públicas, bem como comprometer a regularidade dos registros financeiros e a continuidade das atividades administrativas desta Superintendência.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Banco do Brasil justifica-se pela ampla experiência da instituição na prestação de serviços bancários à Administração Pública, bem como pela estrutura operacional consolidada para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas. Além disso, a instituição possui: ampla rede de atendimento em âmbito nacional; sistemas eletrônicos consolidados para arrecadação e prestação de contas; capacidade técnica e operacional para garantir segurança, confiabilidade e eficiência na gestão das receitas arrecadadas. Ressalta-se ainda que o Banco do Brasil já executa os serviços objeto desta contratação, o que contribui para a continuidade operacional e integração com os sistemas administrativos existentes, evitando eventuais transtornos ou interrupções na arrecadação das receitas públicas.

DA ANÁLISE TÉCNICA DA VARIAÇÃO E ECONOMICIDADE

A análise dos dados históricos demonstra que a média mensal das despesas com tarifas bancárias apresentou crescimento gradual ao longo dos exercícios analisados, passando de R\$ 203,00 em 2023 para R\$ 453,00 em 2025. A variação percentual observada entre 2023 e 2024 foi de aproximadamente 61,58%, enquanto entre 2024 e 2025 foi de aproximadamente 38,11%. Considerando o período completo analisado, verifica-se uma variação total aproximada de 123% entre o menor e o maior valor registrado. Importante destacar que essa variação não decorre de aumento tarifário, mas sim da oscilação na quantidade de boletos e documentos de arrecadação processados, uma vez que a cobrança das tarifas está diretamente vinculada ao volume de arrecadações efetivamente realizadas. Com base nesse histórico, e adotando-se critérios de prudência administrativa e planejamento orçamentário, estabeleceu-se uma estimativa mensal de R\$ 500,00, valor que contempla eventual crescimento na demanda pelos serviços de arrecadação. Dessa forma, a estimativa anual para a contratação corresponde ao montante aproximado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Mesmo considerando essa projeção, verifica-se que o valor estimado permanece compatível com o comportamento histórico da despesa, demonstrando a economicidade e vantajosidade da contratação, especialmente quando se considera que os serviços prestados são essenciais para garantir a arrecadação das receitas públicas da Administração, assegurando eficiência operacional, segurança na movimentação financeira e adequada prestação de contas.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da justificativa apresentada, solicita-se a autorização para formalização da dispensa de licitação, visando à contratação dos serviços bancários de arrecadação de receitas públicas junto ao Banco do Brasil, garantindo a continuidade da arrecadação e da prestação de contas das receitas desta Superintendência, de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Ádria da Cruz Brito Santos - COORF

Flávio Novais Dantas – DPS

Maraíza Aracaju - DT

José Carlos Cruz – DTP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58C6-CE2E-1E64-3548

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁDRIA DA CRUZ BRITO SANTOS** (CPF 051.XXX.XXX-25) em 06/03/2026 13:41:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FLAVIO NOVAIS DANTAS** (CPF 912.XXX.XXX-04) em 06/03/2026 16:51:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOSÉ CARLOS TAVARES E SILVA DA CRUZ** (CPF 123.XXX.XXX-25) em 09/03/2026 08:54:49
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARAIZA ARCANJO DA SILVA FEITOSA** (CPF 014.XXX.XXX-78) em 09/03/2026 08:56:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/58C6-CE2E-1E64-3548>